



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5460 DE 29 DE JUNHO DE 2021

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a campanha de conscientização “Abril Laranja - mês de prevenção à crueldade animal”, e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Gilberto Viana Pereira e Mariangela Ferraz Mussolini

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a campanha de conscientização “Abril Laranja - mês de prevenção à crueldade animal”, a ser realizada anualmente no referido mês.

Parágrafo único. A presente campanha destina-se à reflexão e promoção de mobilizações e eventos, tais como palestras e “lives” em redes sociais, que visem à conscientização acerca da proteção – contra o abandono e os maus-tratos – animal e tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I - promover ações que tragam proteção e qualidade de vida aos animais;
- II - divulgar formas de se denunciarem maus-tratos a animais;
- III - sensibilizar a população de Bebedouro sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais e acerca dos principais tipos de maus-tratos existentes, bem como sobre o tráfico de animais silvestres e a importância de medidas preventivas de zoonoses decorrentes da não vacinação dos animais domésticos;
- IV - estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
- V - propiciar espaços para informação e convivência;
- VI - estimular campanhas informativas de castração, “chipagem” e tutela responsável de animais;
- VII - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO);
- VIII - diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da tutela responsável e da castração;
- IX - incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, das zoonoses, da posse irregular de animais selvagens, e a importância da participação da população na conscientização da preservação e do bem-estar animal;
- X - visibilizar a legislação municipal acerca da proteção animal e levá-la ao conhecimento da população; e
- XI - visibilizar as ações e atribuições da Coordenadoria Executiva do Bem-Estar Animal.

Art. 2º Será incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com decorações, luzes ou faixas na cor laranja durante todos os meses de abril, a título de simbologia.

Parágrafo único. Igualmente, a título simbólico, será incentivado o uso voluntário de laços laranjas por servidores municipais e demais cidadãos de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas com a população e a iniciativa privada, sem acarretar ônus para o município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de junho de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de junho de 2021.

Ivanira A de Souza
Secretaria